



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**PARECER N° /2025.**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE “SOBRE O REAJUSTE REMUNATÓRIO, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS DOS QUADROS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, COM BASE NO REAJUSTE DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O PREFEITO VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR.

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, Valderico Luiz dos Reis Junior, que dispõe sobre “O Reajuste Remunatório, a Título de revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores Públcos efetivos, ativos, dos quadros do Município de Ilhéus, Aposentados e Pensionistas, com base no reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências”.

Segundo consta na justificativa do autor, a iniciativa visa promover, sob a observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando através de



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

estudo de viabilidade econômico-financeiros, contemplar os agentes públicos municipais, à revisão geral anual, buscando neutralizar os efeitos deletérios da corrosão da moeda, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

É o breve relato dos fatos.

### I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

#### Art. 30. Compete aos Municípios:

##### I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo,



Poder Legislativo,  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende aos interesses dos servidores públicos do Município de Ilhéus, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

## II. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2025.

*Ederjúnior Santos*  
EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
Relator

## III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, de autoria de sua Excelência o Prefeito, Valderico Luiz dos Reis Junior.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2025.

*Paulo Carqueija*  
PAULO CARQUEIJA  
Presidente da Comissão  
*Ederjúnior Santos*  
EDERJÚNIOR SANTOS  
Vice-Presidente da Comissão

MESAQUE SOARES  
Membro da Comissão